



**GOVERNO DO
CONDADO**
E DAQUI PARA MELHOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES CONDADO-PE

LIDO EM PLENÁRIO

EM

05 12 2025

PRESIDENTE

LEI Nº 1.195 DE 09 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 987/2014, PARA TRATAR DE HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 987/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver ônus para o Município e a cessão do servidor não implicar na interrupção dos serviços essenciais, poderá a Administração Pública, a seu critério discricionário, conceder a cessão do servidor."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Condado/PE, 09 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito